

INSTITUTO FERNAND BRAUDEL DE ECONOMIA MUNDIAL

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Artigo 1º - O Instituto Fernand Braudel de Economia Mundial, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo (doravante designado simplesmente "Instituto" ou "Associação").

Parágrafo Único – A Associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade desenvolver, debater e publicar estudos no campo das ciências humanas e em especial sobre a economia e a política brasileira e mundial, contribuindo com análises sobre suas transformações, visando o reforço das instituições democráticas e o bem-estar dos cidadãos.

Artigo 3º - Para o cumprimento dessas finalidades, a Associação desenvolverá, dentre outras, as seguintes atividades:

- Incentivar a pesquisa, reunindo e organizando materiais relativos a seu campo de atuação;
- Oferecer serviços de apoio a iniciativas e movimentos de aproximação cultural entre as nações da América Latina;
- Realizar e patrocinar simpósios, reuniões, exposições, seminários e conferências, nacionais ou internacionais, objetivando um melhor entendimento de nossa herança e de nosso futuro cultural, econômico e social;
- Organizar e implementar projetos sociais na área de educação;
- Convidar especialistas de renome para trabalhos conjuntos;
- Constituir e manter um Centro de Documentação e Biblioteca, em formato convencional ou eletrônico para acesso via Internet, abertos ao público, no campo de sua atividade;
- Editar e publicar obras relativas às Ciências Humanas;
- Realizar, patrocinar e incentivar a pesquisa no campo cultural e científico;
- Receber bolsistas-convidados e proporcionar bolsas de estudo, bem como outras formas de apoio para intercâmbio cultural;

Oficial de Registro Civil - 7º SUBSTITUTO CONJUGO
Av. Angélica, 2156 - São Paulo - SP (11) 3258-5506 / 3258-7562

Aldegar Fiori
AUTENTICAÇÃO

Esta Cópia confere com o original e mim apresentado, ou fe

Valido somente com selo de

17 DEZ 2006

VALOR RECEBIDO R\$



Subst. Antonio Pellegrini 2º Subst.
Rachel S. Daniel
Lacado - Erica dos Santos Nogueira
Rita Somfieri Fiori
Escritor(a) Omissionado

Mary

Oficial de Registro Civil da
Pessoa Jurídica. Registrado sob
n.º 296529

- j) Executar pesquisas mediante contrato ou convênio e por solicitação de instituições e organizações interessadas, desde de que sem fins de lucro;
- k) Incentivar a formação cultural brasileira mediante concessão de bolsas de estudo e de trabalho, no Brasil e no exterior, a autores brasileiros;
- l) Participar em outras instituições com os mesmos objetivos;
- m) Treinar grupos de jovens pesquisadores na execução de levantamento básico de dados; e
- n) Organizar grupos de discussões técnicas a especialistas de políticas e questões de interesse público, a fim de promover o intercâmbio de experiências e a melhoria nos processos de formulação das políticas públicas dentro da área de atuação da Associação.

Parágrafo Único – Independentemente dos meios utilizados pela Associação para a obtenção de recursos, todos estes serão, obrigatória e integralmente, revertidos e aplicados na manutenção, execução e desenvolvimento de suas finalidades sociais, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros diretores, diretor executivo, coordenadores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e a eficiência.

Parágrafo Único – O Instituto presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 5º - O Instituto adotará um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar ou firmar parcerias estratégicas em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivos.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - O Instituto é constituído por número ilimitado de membros, que compartilhem os mesmos objetivos e princípios da Associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Membros efetivos: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as finalidades e aqueles incorporados por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos

meio

Of. de REGISTRO CIVIL - 7º SUBDISTRITO CONSULVIA -
Av. Angélica, 2168 - São Paulo - Tel: (11) 3738-5500 - 3258-7582
Aldeia de Fiori
AUTENTICAÇÃO
Esta Cópia confere com o Original e tem
apresentado seu Original a quem
VALOR RECEBIDO R\$

07 DEZ 2006

Col. Fiori - 1ª. Subst. Antonio Pedro da 2ª. Subst.
e Meios Rachel S. Dares
Tina H. Macedo - Erica dos Santos Nogueira
e Venâncio Rita Bordin Fiori
e Fiori Escriventos Designados

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1034AB397583

membros do Conselho Diretor, a partir da indicação realizada pelos demais membros ou pela diretoria executiva;

- b) Membros não residentes no Brasil: pessoas físicas identificadas com os objetivos da Associação e que, por interesse comum, sejam convidadas pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Executiva para fazer parte do corpo de membros;
- c) Membros contribuintes pessoas físicas: aqueles doadores pessoas físicas que identificadas com os objetivos da Associação, sejam convidados a contribuir ou efetuem voluntariamente recolhimento das contribuições correspondentes.

Parágrafo Único – Os membros, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Artigo 8º – É direito de todos os membros participar com direito a voz, da Assembléia Geral.

Artigo 9º – São direitos específicos dos membros-fundadores, efetivos e contribuintes pessoas físicas, votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação.

Artigo 10 – São deveres dos membros-fundadores, efetivos e honorários:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação.
- d) Participar das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Único – A falta, não justificada por escrito, a 03 (três) Assembléias consecutivas ou a 05 (cinco) não consecutivas implicará na perda da condição de membro, com sua conseqüente exclusão o da Associação, pelo Conselho Diretor reunido.

Artigo 11 – Poderá ser excluído da Associação, havendo justa causa, o membro que descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro – A decisão de exclusão de membro será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo – Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do membro caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12 – O Instituto é composto pelos seguintes órgãos:

PROFESSOR DE DIREITO
R. Augusto, 2186 - São Paulo - SP - CEP: 05311-3256-5006 - Fone: (11) 3256-5006

Aldegar Fiori
AUTENTICAÇÃO
Esta Cópia confere com o original e min
apresentado de

Valido somente
com selo de

07 DEZ 2006

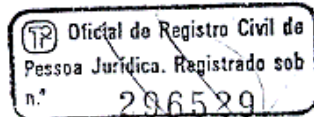
VALOR
RECEBIDO
R\$



Ruiz Fiori - 1º Subst. Auto. - Petegrini 2º Subst. Auto.
De Matos Rachel S. Demiel
Regina R. Macedo - Erica dos Santos Nobrega
Osar Venâncio Rita Bomfim Fiori
Cristina Bomfim Fiori Escreventes Desemp.

Macedo

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor; e
- c) Diretoria Executiva.



ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, e se constituirá pelos membros fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger o Conselho Diretor;
- b) Destituir os membros do Conselho Diretor;
- c) Aprovar as contas da Associação;
- d) Examinar quaisquer atos do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva;
- e) Alterar o presente Estatuto mediante proposta do Conselho Diretor; e
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação e o destino do seu patrimônio em conformidade com os critérios desse Estatuto.

Artigo 15 – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por carta enviada aos membros ou por qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros-fundadores, efetivos e honorários presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de membros presentes.

Artigo 17 – Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos, dos membros com direito a voto, presentes ou por procuração.

Parágrafo Primeiro – O membro poderá, nas Assembléias Gerais, votar pessoalmente, ou ser representado através de procurador nomeado por procuração específica, limitada a apenas àquela Assembléia;

Parágrafo Segundo – O procurador, nomeado especificamente para os fins de representação em Assembléia Geral, poderá representar até 02 (dois) membros.

[Handwritten signature]

REGISTRO CIVIL - 7º SUBDISTRITO COM. ALDEGARA, 1188 - São Paulo - Tel: (11) 3256-5506 / 3258-1200
 Aldegar Fiori
AUTENTICAÇÃO
 Esta Cópia confere com o Original a mim apresentado
 Valido somente com selo de
 07 DEZ 2006
 RECEBIDO R\$
 1º Subst. Antonio Pellegrini 2º Subst. []
 [] [] Rachel S. Daniel []
 [] R. Macedo Erica dos Santos Nhoque []
 [] [] Rita Bomfim Fijon []
 [] Eidi [] Escreventes Designados []
1034AB397587

[Handwritten signature]

Parágrafo Terceiro – Para as deliberações referentes a (i) alterações estatutárias, (ii) destituição de membros do Conselho Diretor e (iii) dissolução da Associação, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto representados – pessoalmente ou por procuração – na Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Quarto – Das Assembléias se lavrará ata resumida, que será lançada em livro próprio.

Artigo 18 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de promovê-la.

CONSELHO DIRETOR

Artigo 19 – O Conselho Diretor tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da Associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 20 – O Conselho Diretor, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, será composto por no mínimo 11 (onze) e no máximo 21 (vinte e um) membros fundadores, efetivos e honorários, que terão mandato de dois anos, admitindo-se uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo ou número ilimitado de reeleições não consecutivas.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância, proceder-se-á eleição para um mandato complementar (não integral) de novo membro fundador, efetivo ou honorário.

Parágrafo Segundo – Em caso de empate do número de votos em quaisquer deliberações do Conselho Diretor, prevalecerá a posição assumida por seu Presidente.

Artigo 21 – Compete ao Conselho Diretor:

- a) eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário;
- b) contratar o diretor executivo, que será o titular da diretoria executiva da Associação;
- c) determinar diretrizes das atividades e o planejamento estratégico da Associação;
- d) examinar, modificar ou aprovar o plano anual de trabalho que lhe for apresentado pela Diretoria Executiva, junto com o Balanço Anual e o Relatório Financeiro do Ano Fiscal anterior e o Relatório do Orçamento Financeiro do período futuro;
- e) autorizar a Diretoria Executiva a celebrar ou rescindir convênios e contratos com outras entidades e organizações;
- f) decidir sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva.

M. P. P.



REGISTRO CIVIL - 1º SUBDISTRITO GUAPOAVA
Av. AMÉRICA, 2165 - São Paulo - Tel: (11) 3256-5506 / 3255-1364
Este Cópia confere com o original e não apresenta doutra

07 DEZ 2006

VALOR RECEBIDO

Subst. Antônio Perceiro 2º Subst.
Rachael S. Queral
Macedo - Luiz dos Santos Nogueira
Rita Bomfim Florença
Escritórios Desbarral

- g) autorizar a compra, venda e imposição de ônus reais sobre os bens da Associação;
- h) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação;
- i) aprovar propostas de admissão e exclusão de membros;
- j) fixar contribuição dos membros e contribuintes;
- k) aprovar regimento interno fixando as atribuições da Diretoria Executiva.

Artigo 22 – Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dela;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) outorgar, junto com um segundo membro do Conselho Diretor, procuração limitada em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade específicos;
- d) criar Comitês para assessorar a diretoria executiva.

Artigo 23 – O Conselho Diretor somente poderá se instalar e deliberar validamente com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros, ressalvadas as hipóteses de quorum especial previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único – É vetado o voto por procuração ou carta.

Artigo 24 - A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Diretor a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) não consecutivas implicará na perda do mandato.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25 – O Instituto será administrado por um Diretor Executivo contratado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro – O contrato pode se estender até cinco anos, renováveis.

Parágrafo Segundo – O diretor executivo participa ativamente das atividades produtivas do Instituto, seja como pesquisador, editor ou colaborador social.

Manoel

REGISTRO CIVIL - 1ª SUBDISTRITO
Av. Angélica, 2188 - São Paulo - Tel: (11) 3256-1496 / 3256-1497

AUTENTICAÇÃO
Esta Cópia confere com o original e mim apresentado dos fe...

07 DEZ 2006

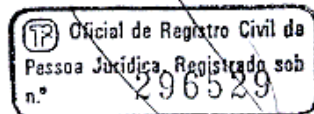
VALOR RECEBIDO R\$

Subst. Antonio Pellegrini 2º Subst.
 Rachel S. Daniel
 na R. Macedo - Enca aos Santos, R. de
 Rita Bonfim Fiori
 Esp. Maria Designar

Manoel
 Venâncio
 Cibele Bonfim Fiori

1034AB397586

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS E DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO



DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 26 – Constituem fontes de recursos da Associação:

- as doações e dotações, subvenções, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações e promoção de eventos, bem como as receitas patrimoniais;
- receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, do Brasil ou do exterior;
- rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
- doações de seus membros e de pessoas físicas e jurídicas; e
- recursos criados à título excepcional por entidades públicas ou privadas, bem como por pessoas físicas ou jurídicas.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 27 – O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública além dos bens intangíveis.

Artigo 28 – No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o objetivo social semelhante, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a critério da Assembleia Geral.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 29 – A prestação de contas da Associação observará:

- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- a realização de auditoria por auditores independentes;



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - 7º SUBDISTRITO CONCEL
Av. Angélica, 2168 - São Paulo - Tel: (11) 2256-5506 / 3256-7567
Aldemar Fiorini
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere a mesma validade e mim
apresentação.

Valido somente
com selo de

07 DEZ 2006

VALOR
RECEBIDO
R\$

7º Subst. Alameda Piaçaguá, 2ª Subst.
Rachael S. Daplat
Alamos
R. R. Macedo - Ercia dos Santos M. Rocha
Vandúcio
Es. F. Fiorini

Mary

- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

TP Oficial do Registro Civil de
Pessoa Jurídica. Registrado sob
n.º 296529

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 – O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 31 – O Instituto aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – Por sua natureza internacional, a Associação poderá manter como reservas recursos no exterior, desde de que devidamente registradas em seus balanços patrimoniais e nos documentos encaminhados regularmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em consonância com o que estabelece este Estatuto quanto a integral aplicação dos recursos em atividades no Brasil.


Artigo 32 – Não percebem seus diretores, conselheiros, membros, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salva nos casos previstos em lei e em se tratando de reembolso de despesas incorridas em representação da Associação.

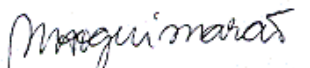
Artigo 33º – O Instituto pode remunerar seu Diretor Executivo na qualidade de administrador e responsável legal pelas decisões de caráter administrativo, fiscal e legal dos atos da Associação, pelo período coincidente de exercício de seu mandato.

Artigo 34 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.


São Paulo, 15 de dezembro de 2003

22º TABELIAO DE NOTAS


Luiz Carlos Bresser-Pereira
Presidente


Secretário

16º TABELIAO


Beno Suchodolski
OAB/SP 19.815

22o. TABELIAO DE NOTAS -SP-
* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Reconheço por semelhança (0001 firma(s) de:
LUIZ CARLOS BRESSER GONCALVES PEREIRA:.....
Sao Paulo, 18 De DEZEMBRO De 2003.

ESCREVENTES: MICHAEL DO LAGO SOUZA / ANIS CARILDO GEMES
C.: 975867 Pago: R\$ 2.07 SENHA: 00059 OP. PAGHO
Selos...: 1057A4051101

22º Tabelião de Notas
Miguel do Lago Souza
Presidente
Av. S. C.

